

REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O rendimento acadêmico, compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente, e serão verificados por disciplina/semestre.

Art. 2.º Apenas o aluno regularmente matriculado poderá frequentar as atividades letivas e realizar atividades avaliativas nos Cursos da FACSETE.

Parágrafo único. Eventual presença de pessoa em sala de aulas, sem efetiva matrícula nos Cursos da FACSETE, corresponderá a uma anormalidade, ficando terminantemente proibido ao Professor:

- I – permitir a realização de atividades avaliativas;
- II – permitir assinatura em atas de realização de atividades avaliativas ou listas de presença;
- III – devolver atividades avaliativas eventualmente realizadas.

Art. 3.º É dever do professor elaborar, aplicar, receber e devolver ao aluno todas as avaliações aplicadas no semestre.

§ 1º Em se tratando de aplicação de provas vinculadas a disciplinas ofertadas na modalidade a distância, as avaliações poderão ser aplicadas por colaboradores do corpo técnico administrativo, denominados “Aplicadores”, devidamente capacitados para a função.

§ 2.º O período para correção, lançamento de notas e devolução das provas pelos professores será estabelecido semestralmente no Calendário Acadêmico.

I – Decorrido o prazo mencionado no §2º, subsequente à cada Avaliação, é dever do professor entregar as Atas de Avaliação e Atas de Devolução de Avaliação, devidamente assinada pelos alunos, na Coordenação do Curso, mediante assinatura do protocolo correspondente.

§ 3.º O Exame Especial não será devolvido ao Aluno, e ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

I - Decorridos os prazos para aplicação, correção e lançamento das notas, definidos no Calendário Acadêmico, é dever do professor entregar as Provas e Atas de Avaliação, devidamente assinada pelos alunos, na Secretaria Acadêmica, mediante assinatura do protocolo correspondente.

Art. 4.º O Aluno em Tratamento Especial terá direito a acompanhamento e avaliação em condições especiais, conforme Regulamento específico.

Art. 5.º O Acadêmico será considerado aprovado, em cada disciplina/unidade curricular, ao atingir, conjuntamente:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ressalvado o exposto nos art. 4.º e 7.º deste Regulamento;

II – aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único: O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às disciplinas de Estágio Supervisionado, cujo cumprimento de 100% da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso é obrigatório.

Art. 6.º A divulgação do resultado final ou nota final do semestre letivo será feita pela Secretaria Acadêmica, por meio do Portal Acadêmico.

Art.7º Para todas as situações fixadas no presente regulamento, quanto ao ensino presencial, a FACSETE poderá realizar atividades pedagógicas na modalidade de educação a distância, nos termos da Portaria n.º 1.428/2018, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 8.º É obrigatória a frequência do Aluno às atividades escolares correspondentes a cada disciplina/unidade curricular, exceto nas condições especiais dos programas de ensino a distância.

§ 1.º Cabe ao docente a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos, devendo a Direção Acadêmica, com a colaboração da Coordenação de Curso, fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2.º É dever do Professor aferir a frequência, para cada aula, em instrumento próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica, e somente aos Alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 3.º É dever do Aluno acompanhar o registro da sua frequência às aulas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 9 Cabe ao docente a atribuição de notas às avaliações, devendo a Direção Acadêmica, com a colaboração da Coordenação de Curso, fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 10 A aprendizagem é avaliada continuamente, mediante verificações durante o período letivo, sendo distribuídos um total de 100 (cem) pontos por disciplina e/ou unidade curricular.

§ 1.º Os pontos das avaliações serão lançados no Diário de Classe, admitindo-se notas fracionadas em meio ponto.

§ 2.º A distribuição dos 100 pontos ao longo do semestre se dará em avaliações, registradas no Plano de Ensino, e será feita:

I – Em uma Avaliação escrita (Av1), com distribuição de 35 (trinta e cinco) pontos;

II – Em uma Avaliação escrita (Av2), com distribuição de 35 (trinta e cinco) pontos;

a) A avaliação de cada uma das provas descritas nos incisos I e II (AV1 e AV2) levará em conta a realização de um “Simulado” no valor de 5 (cinco) pontos, que compõe a nota total da prova.

b) O simulado deverá ser organizado em no mínimo 05 (cinco) questões e aplicado aos alunos na semana que antecede a realização da prova.

c) Nas situações em que o aluno deixar de realizar o Simulado, a Prova será avaliada no total de 35 (trinta e cinco) pontos.

d) Nas situações em que o aluno realizar o Simulado e não realizar a Prova, a Prova de segunda chamada será avaliada em 30 (trinta) pontos, cabendo ao professor o acompanhamento e controle da situação.

III – Diversos, com distribuição de 30 (trinta) pontos;

a) contempla a realização de atividades diversas, cuja sistematização está descrita no Regulamento de Pontos Diversos, e deverá ser observado pelos professores na elaboração das atividades.

b) é obrigatório, para todas as disciplinas, a realização e avaliação do Projeto Interdisciplinar.

§ 3.º As datas de avaliações que tratam os incisos I e II do §2º deste artigo serão agendadas com antecedência, no período previsto no calendário acadêmico, e divulgadas pelos professores.

§4º Em se tratando de disciplinas ministradas na modalidade a distância, com aplicação de provas em turnos distintos, é vedada a aplicação de provas idênticas, ficando o docente obrigado a preparar duas provas diferentes, considerando cada turno de aplicação.

§ 5º O lançamento da pontuação que trata o inciso III do §2º deste artigo deverá ser realizado pelos professores antes da realização segunda Avaliação (Av2);

§ 6.º É vedada a distribuição de pontuação extra, significando que, em nenhuma situação serão aplicadas avaliações que, cumulativamente, ultrapassem a distribuição de mais do que 100 (cem) pontos por disciplina/unidade curricular, a cada semestre letivo.

Art. 11 É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na elaboração de trabalhos, na realização de avaliações exames ou qualquer outra atividade que implique na avaliação de conhecimento com atribuição de notas, sem prejuízo à aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 12. A aplicação ou realização de atividades avaliativas, deverá ser registrada por meio de “Ata de Avaliação”, que terá a assinatura do Aluno e do Professor.

§ 1.º A Ata de Avaliação, após assinada pelo Aluno, deverá ser entregue pelos professores no prazo estabelecido no inciso I do §2º do art. 3º deste regulamento.

§2º A devolução de atividades avaliativas aos alunos deverá ser registrada por meio de “Ata de Devolução de Avaliação”. Para fins de entrega do documento pelo professor, aplica-se o no inciso I do §2º do art. 3º deste regulamento.

Art. 13. As Atividades Complementares, o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Curso, atendem aos objetivos do Projeto Político-Pedagógico dos Cursos e têm sistema de avaliação e controle de frequência definidos em Regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior da FACSETE.

CAPÍTULO III

DA PROVA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE

Seção I

Da Prova de Segunda Chamada

Art. 14. A Prova de Segunda Oportunidade será realizada nas seguintes modalidades:

I – Prova de Segunda Chamada;

II – Prova de Segunda Chamada em Tratamento Especial;

Art. 15. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por Prova de Segunda Chamada a prerrogativa de o Aluno recompor, por meio de uma prova, necessariamente escrita, a nota correspondente a uma prova escrita regular (AV1 ou AV2), que não tenha sido realizada no período regular.

§ 1.º É permitida a realização de uma única Prova de Segunda Chamada, por disciplina/unidade curricular, em cada semestre letivo.

§ 2.º O conteúdo da Prova de Segunda Chamada terá caráter obrigatoriamente cumulativo quanto a toda a matéria lecionada no semestre.

Art. 16. O requerimento de aplicação de Prova de Segunda Chamada, em suas modalidades Prova de Segunda Chamada ou Prova de Segunda Chamada em Tratamento Especial, deve ser feito via Portal Acadêmico, no prazo estipulado no Calendário Escolar, mediante pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. O requerimento de Prova de Segunda Chamada poderá ser feito por terceiro, sem necessidade de procuração.

Art. 17. As Provas de Segundas Chamada ou Prova de Segunda Chamada em Tratamento Especial, serão realizadas de acordo com período definido no Calendário Acadêmico.

Art. 18. O Exame Especial não é objeto de prova de Segunda Chamada.

Parágrafo único. O Exame Especial será realizado em período definido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO EXAME ESPECIAL

Art. 19 Considera-se em Exame Especial (Prova Final) o Aluno que obtiver nota igual ou superior a 40 (cinquenta) e inferior a 60 (setenta) pontos nas avaliações do período ou semestre letivo em cada disciplina/unidade curricular.

§ 1.º O Exame Especial ou Prova Final versará sobre matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2.º O aluno que tiver direito a fazer o Exame Especial, referido no *caput* deste artigo, e não obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, estará automaticamente reprovado na disciplina/unidade curricular.

§ 3.º Constará no Diário, no Currículo, no Histórico Escolar e em outros apontamentos, a nota 60 (sessenta) quando se tratar de pontos obtidos em Exame Especial, ainda que o aluno tenha obtido pontuação acima de 60 (sessenta).

CAPÍTULO IV **DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 20. O Aluno poderá requerer revisão de nota da avaliação (Av1 ou Av2), mediante apresentação de requerimento escrito, fundamentado, acompanhado da Prova objeto da solicitação revisão, e comprovante de recolhimento da respectiva taxa, protocolizados na Secretaria Acadêmica e dirigido à Coordenação do Curso.

§ 1.º O prazo para protocolização do requerimento, devidamente instruído e com os requisitos definidos no *caput* do presente artigo, será de 03 (dias) dias úteis.

I - Para efeito de contagem do prazo mencionado, considera-se o primeiro dia útil subsequente ao período destinado ao lançamento das notas pelos professores no Portal Acadêmico, previamente definido no Calendário Acadêmico.

§ 2.º O Aluno deverá argumentar explicitamente quais as questões a serem revistas, e o embasamento teórico.

§ 3.º Não será objeto de revisão as avaliações cuja nota for emitida por uma Banca Avaliadora, como por exemplo, Trabalho de Curso.

Art. 21. O protocolo ou o deferimento do requerimento não importam em suspensão ou interrupção de prazos de realização de outras atividades avaliativas, devendo o Aluno realizar a Prova Final se o resultado do requerimento de revisão de avaliação:

I – não for anunciado antes da data da Prova Final;

II – em caso de requerimento para revisão de prova aplicada na semana que antecede a semana em que são aplicadas Provas de Segunda Chamada, segundo o Calendário Escolar;

III – em caso de indeferimento do requerimento.

Art. 22. Recebido o requerimento procedente da Secretaria Acadêmica, o Coordenador do Curso poderá indeferir liminarmente o recurso em casos de intempestividade e/ou ausência de fundamentação.

§1º Recebido o requerimento e não havendo indeferimento preliminar, o Coordenador do Curso o remeterá ao Professor que atribuiu a nota questionada, cumprindo a este se manifestar de maneira escrita e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 23. Não será objeto de revisão a avaliação feita a lápis, ainda que permitido pelo Professor, nem respostas que contenham qualquer espécie de rasura.

Art. 24. Após a manifestação do Professor, e sendo mantida a nota, o Coordenador do Curso nomeará uma Banca Revisora composta por 03 (três) Professores da qual não poderá fazer parte:

- I – o professor responsável pela emissão da nota em questão;
- II – professores integrantes, da data da remessa, do Colegiado do Curso ou do Conselho Superior da FACSETE.

Art. 25. A Banca Revisora deverá manifestar-se, de maneira escrita e fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 26. Em caso de indeferimento, total ou parcial, do requerimento pela Banca Revisora, o Aluno poderá interpor recurso, com novo requerimento, sucessivamente ao:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Conselho Superior da FACSETE.

§ 1.º O requerimento ao Colegiado de Curso será instruído com o pagamento de nova taxa.

§ 2.º O recurso ao Conselho Superior é viável somente em não sendo atendida a pretensão do Aluno por parte do Colegiado do Curso.

Art. 27. Em se tratando de revisão de Exame Especial, o aluno poderá requerer cópia da Prova em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação oficial do Resultado Final, mediante requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica.

§ 1.º A cópia estará à disposição do aluno em até 02 (dois) dias úteis da solicitação junto a Secretaria Acadêmica, a partir do requerimento.

§ 2.º De posse da cópia, poderá requerer revisão, contando o prazo recursal a partir do dia seguinte ao dia em que o Aluno tiver vista da avaliação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor após a discussão e aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação e Conselho Superior da Faculdade da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE.

Sete Lagoas, 12 de Julho de 2019

Ivan Fernando Martins de Andrade
Diretor Acadêmico
FACULDADE SETE LAGOAS – FACSETE

Dóris Camargo Martins de Andrade
Diretora Geral / Presidente do COSUP
FACULDADE SETE LAGOAS - FACSETE

Elaboração: Adriana Marcia Guimarães – Coord. Radiologia/ Adriana Gonçalves – Coord. Odontologia / Luciano Vilela – Coord. Fisioterapia / Andrea Xavier – Coord. Psicologia / Juliana Brommonschenken – Procurador Educacional Institucional.

Supervisão: Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 12/07/2019.